



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.117, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a utilização de máscaras de proteção facial, como medida complementar de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19 e dá outras providências

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020 que Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, apesar dos constantes esforços realizados pelo Governo do Estado de São Paulo e pelos seus 645 municípios, no combate à pandemia decorrente do coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19, vem sendo constatado um número cada vez maior de infectados na Capital, na Região Metropolitana de São Paulo – RMSP e na Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte – RMVale;

CONSIDERANDO que, o Município da Estância Turística de Campos do Jordão, apesar das medidas de enfrentamento e prevenção adotadas no âmbito do seu território, vem recebendo grande número de visitantes advindos, principalmente, das regiões acima referidas;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam **OBRIGADOS** os estabelecimentos autorizados a funcionar como serviços essenciais, e todos outros estabelecimentos comerciais em operação no sistema “delivery” ou “drive thru”, consoante Decreto nº 8.106, de 19 de março de 2020 e suas alterações, à utilização de **máscaras de proteção individual**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Caberá aos estabelecimentos fornecer as máscaras de proteção aos funcionários, exigir dos clientes o uso e impedir o acesso de pessoas que não estejam utilizando as mencionadas máscaras, sob a pena de cassação de seus alvarás de funcionamento.

Art. 2º. Sem prejuízo das indicações profiláticas adotadas até esta data e do disposto nos atos legais e regulamentares editados pelo Município da Estância Turística de Campos do Jordão, pelo Estado de São Paulo e pela União para o combate da pandemia decorrente do coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19, **FICA EXPRESSAMENTE RECOMENDADO** a todos os cidadãos jordanenses ou não, a utilização de máscaras de proteção facial, **durante seu deslocamento pelas vias e logradouros públicos do Município.**

§ 1º. O uso das máscaras de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer a partir de 23 de abril de 2020 e perdurará por prazo indeterminado.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 20 de abril de 2020.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo
DIEAO, em 20 de abril de 2020.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais